



DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

REF: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55,II do Decreto 9.787/2023.

Obs: O questionamento foi transcrito de acordo com o e-mail recebido em 13/01/2025. A resposta foi prestada pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

QUESTIONAMENTOS ENVIADO PELA EMPRESA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Solicita o seguinte esclarecimento:

Em que pese a negativa do arranjo de pagamento aberto, conforme apurado por meio do sítio eletrônico deste órgão, prestamos os devidos esclarecimentos na forma abaixo, a fim de que seja reconsiderado este pleito pelos fundamentos expostos abaixo:

1. DO ARRANJO DE PAGAMENTO

Vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos acerca da suposta utilização de um arranjo aberto sob a bandeira ELO. Em verdade, a operacionalização das modalidades de arranjos, decorre do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 14.442/22, devendo as operadoras de cartão permitirem a interoperabilidade entre os arranjos fechado e aberto, conforme se observa do art. 1º-A, inciso I desta legislação:

Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - A operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

Esclarece-se que, o autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC - que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra.

Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição. Assim, apesar de ser um cartão bandeirado, ele não permitirá que os usuários o utilizem em estabelecimentos para compra de vestuário, gasolina, pneu, entre outros, devido a vedação sistemática realizada pela empresa administradora do cartão, que é a LE CARD.

Podemos ver a seguir, print das telas sistêmicas, de cartões que são bandeirados, e não possuem tal liberdade de compra em todos os tipos de estabelecimentos:

LeCard (SITES-WDC04) [X]

Flavia Rodrigues do Nascimento Juridico Le Card

Cliente Autortização Pagamentos Relatórios Tabelas Sistema Alterar Senha

TABELAS > Convênios > Alterar Convênio

IDENTIFICAÇÃO Voltar

Rede	Limite Crédito Total / Disp.	Status de Atraso
Le Card Pat	Liberado	Normal

CNPJ / CPF	Razão social / Nome cliente	Nome fantasia / Apellido	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
87.485.938/0001-80	Município de Dona Francisca	Pref. Dona Francisca		

Layout Cartão	Status	E-Mail	Pessoa de Contato
ELO	Ativo	administracao@donafrancisca.rs.gov.br	Michel Nascimento Sotego

ENDEREÇO

CEP: 97280-000 [Consultar CEP](#) ou pesquise pelo endereço nos [CORREIOS](#)

Endereço (Rua, Av., etc): Rua do Comércio Número: 519 Complemento:
Bairro: Centro Estado: Rio Grande do Sul Cidade (Principais): Dona Francisca

Telefone comercial: (55) 5268-1133 FAX comercial:

RAMOS DE ATIVIDADE / GRUPO LOJAS / UFS

Selecione abaixo os ramos de atividade dos estabelecimentos e/ou o grupo de estabelecimentos que os portadores podem efetuar compras.

Ramos de atividade proibidos	Ramos de atividade permitidos
Academia (7997) Advocacia (8111) Agropecuários Aluguel De Imóveis (6313) Aluguel De Vídeos Armarinho (5131.5949) Armarinhos (5131) Artesanato (5970)	Alcazarista (5300.5451.5499.5099) Bar (5813.5921) Bomboniere (5441) Cantinas Casa De Carnes (5421.5422) Comércio De Frango Filo Carilões Farmácia / Drogeria (5122.5912)

Nesse sentido, é possível verificar, que apesar do cartão constar com a bandeira ELO, o controle de quais estabelecimentos poderão ser utilizados após o início da contratação, é da empresa, quem gerenciará o benefício, cumprindo assim, o previsto





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

na Legislação vigente, no sentido de assegurar a interoperabilidade entre os arranjos fechado e aberto, corroborado, ainda, pela listagem da rede que será apresentada por meio de arquivo em Exel.

Outrossim o arranjo de pagamento aberto é de grande vantajosidade para o órgão público, uma vez que o critério de seleção ficará a critério de terceiro. Nesse sentido, deve-se permitir não só a participação do maior número de interessados, mas também, permitir condições que melhor atendam o interesse público, porquanto, este formato **amplia o poder de compra dos beneficiários, bem como possibilitam o acesso a ampla gama de estabelecimentos comerciais sem que haja qualquer risco de acréscimo no preço do produto.**

Em consonância ao exposto, temos que o TCU adota o mesmo entendimento, conforme enxerto do acórdão transcrito abaixo:

"6. De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do Plenário, e 7.083/2010- 2ª Câmara) os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição de gêneros alimentícios, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação." (ACÓRDÃO Nº 212/2014 – TCU – Plenário)

Ademais, que há o risco de que empresas que atuam com pagamento de arranjo fechado limitem o poder de escolha dos usuários, visto que muitos estabelecimentos de venda de alimentos não aceitam algumas marcas de cartão, além do fato de que o arranjo fechado também pode causar constrangimentos aos usuários, tendo em vista que os supermercados podem se descredenciar a qualquer momento, impedindo o uso do cartão no momento do pagamento dos produtos adquiridos.

Nesse sentido, deve ser considerado, nos moldes do art. 20 da LINDB, o efeito prático das decisões proferidas na esfera administrativa, sobretudo acerca da admissibilidade do arranjo de pagamento aberto em harmonia ao interesse público. *Verbis:*

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Dessa forma, ao vedar o arranjo de pagamento aberto não se ponderou acerca da vantajosidade, competitividade e isonomia que essa inovação traz em benefícios tanto para administração pública, quanto para o usuário final.

Pelas razões aqui expostas e sem prejuízo a operacionalização por meio de arranjo fechado para as licitantes que assim desejarem fazê-lo, requer o DEFERIMENTO para aceitação do arranjo de pagamento aberto, por meio do fornecimento de cartões nas bandeiras VISA, MASTER etc.

RESPOSTA:

Os cartões a serem fornecidos pela contratada não deverão possuir bandeira e devem ser exclusivamente destinados ao custeio de refeições. A Câmara optou pela manutenção do formato de arranjo de pagamento fechado. A Procuradoria-Geral posiciona-se favoravelmente a essa escolha, considerando sua adequação à finalidade e a prevenção de eventuais adversidades futuras.

Barueri, 15 de janeiro de 2025.


GABRIEL RIBEIRO CONSTANTINO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

